

Leia-se: Instituto de Cardiologia
Diploma de Médico suplementado por documento hábil de especialização em Cardiologia
Onde se lê: 3 — Diretor Técnico (Serviço — Nível II)
Serviço de Bibliografia do Departamento Técnico Normativo Habilitação Profissional de Bibliotecário.
Leia-se: 47 — Diretor Técnico (Serviço Nível I)
Serviço de Bibliografia do Departamento Técnico Normativo Habilitação Profissional de Bibliotecário.
Onde se lê: Serviço de Clínicas Psiquiátricas da Saúde Mental, tricas Masculinas do Hospital Central da Coordenadoria de Saúde Mental.
Leia-se: Serviço de Clínicas Psiquiátricas Masculinas do Hospital Central da Coordenadoria de Saúde Mental.
Onde se lê: 33 — Diretor (Nível II)
Leia-se: 33 — Diretor (Serviço Nível II)
Onde se lê: Setores de Praxiterapia (4 setores)
Diploma ou Certificado de curso de Terapia Ocupacional ou outro diploma de curso superior, cujo currículo inclua o ensino de ciências básicas e afins da Terapia Ocupacional.
Leia-se: Setores de Praxiterapia (4 setores)
Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Terapia Ocupacional ou outro diploma de curso superior, cujo currículo inclua o ensino de ciências básicas e afins de Terapia Ocupacional

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

Altera a redação do artigo 3.º do Decreto de 19 de março de 1970, que dispõe sobre o cancelamento de lotação e nova destinação de cargos de Professor Secundário

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando que o sistema de concurso de ingresso de Professores Secundários, por disciplinas e áreas autorizado pela Resolução de 13.69 do Conselho Estadual de Educação, não apresentou resultados práticos; considerando que, por essa razão, não se pôde, até o momento, cumprir o disposto no artigo 3.º do Decreto de 19 de março de 1970, que manda lotar trezentos e vinte e quatro cargos vagos de Professor Secundário por áreas e sub-áreas de estudo; considerando, finalmente, a conveniência de preencher as vagas existentes com os candidatos aprovados no último concurso para o Magistério Secundário e Normal, dos quais, 90% optaram pelo sistema tradicional, por disciplina,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do decreto de 19 de março de 1970, que dispõe sobre o cancelamento de lotação e nova destinação de cargos de Professor Secundário QE-PP-II — Referência "I", atual PP-II — referência 20, faixa IV, de estabelecimento de ensino secundário e normal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3.º — Dos setecentos e quatro cargos restantes e mais noventa e nove cargos de Professor Secundário QE-PP-II, referência "I", atual PP-II, referência 20, Faixa IV — criados pela Lei 6.051, de 3 de fevereiro de 1961, e ainda não lotados, trezentos e vinte e quatro ficam destinados à lotação para atendimento dos candidatos aprovados no último concurso de ingresso no Magistério Secundário e Normal, por áreas ou sub-áreas de estudo, os quais terão direito à escolha de vaga por disciplina componente, dentro das opções abaixo discriminadas:

I — Área de Letras — Letras I e II, agrupando Português, Francês e Inglês — oitenta e sete cargos;
II — Área de Ciências Físicas e Biológicas — Ciências Exatas I e II, agrupando Matemática, Física, Química e Desenho — sete cargos; Ciências Biológicas, agrupando Ciências e Biologia — seis cargos;
III — Área de Ciências Humanas — Ciências Humanas II e III, agrupando História — trinta e seis cargos — Filosofia e Sociologia — vinte e seis cargos;
IV — Área de Educação — cento e sessenta e dois cargos".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre redistribuição de função

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica redistribuída para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo 1 (uma) função de Escriurário, referência "II-A", da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, exercida por Marcia Molinaro Sansevero

Artigo 2.º — Até dezembro de 1970, a despesa correspondente à função abrangida por este Decreto, continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem da servidora.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda.

Paulo Marcondes Pestana — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 1970

Imaculada Viola — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o professor Carlos Cristovani Zink foi educador de várias gerações;

considerando a sua dedicação à escola primária, cujo magistério exerceu durante toda sua existência;

considerando que na cidade de Campinas, neste Estado, se fez merecedor do respeito e da gratidão do povo e das autoridades, pelos relevantes serviços prestados à educação primária, o que justificou a inclusão de seu nome no Livro do Mérito da Cidade de Campinas;

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar do Núcleo Residencial do Bairro da Boa Vista, em Campinas, passa a denominar-se: "Professor Carlos Cristovani Zink".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 1970.

Imaculada Viola — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que o cidadão Felipe Calixto, que nasceu, viveu e morreu em Ribeirão Corrente, neste Estado, deu durante sua existência os melhores exemplos de bondade, de trabalho e de amor à terra natal;

considerando que como homem dedicado às lides do campo destacou-se no meio rural como colaborador e incentivador da criação de Escolas Rurais;

considerando que é desejo do povo e das autoridades daquela cidade perpetuar o seu nome como modelo a ser seguido pelos jovens;

Decreta:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Ribeirão Corrente passa a denominar-se: "Felipe Calixto".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 1970.

Imaculada Viola — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca:

Instrutor da Cadeira de Literatura Brasileira, exercida pelo Sr. Alfredo Rodrigues (Proc. 11.70 — FFCLF — 805.65 — CEE — GG.762.66 e Parecer CPRTI n. 408/70)

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca:

Instrutor da Disciplina de Cartografia, exercida pelo Sr. Antonio Claudio Branco Vasques — (Proc. 260.69 — CEE e Parecer CPRTI n. 418/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca:

Instrutor da Cadeira de Geografia Física, exercida pelo Sr. Benedito Eufrazio Marcondes Vieira — (Proc. 416.70 — CEE e Parecer CPRTI n. 405/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 1970

Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto:

Instrutor do Departamento de Física, exercida pelo Sr. Jorge Ferraz Kfuri (Proc. 186.70-FFCLSRJP e ap. 615.69-CEE e Parecer CPRTI n. 407/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília:

Instrutor da Cadeira de Administração Escolar e Educação Comparada, exercida por D. Leonor Maria Tannuri (Proc. 219.65-CEE e ap. 566/70-FFCLM e Parecer CPRTI n. 409/70).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.